



Município de Irineópolis



quarta-feira

Parcialmente Nublado
Máx. 22°C
Mín. 10°C

quinta-feira

Varição de Nebulosidade
Máx. 20C
Mín. 8C

TRANSPARÊNCIA

Transparência

Contas Públicas e LRF

Concursos

Licitações

Legislação

Licitações

Inexigibilidade N.º 39/2015

18

Objeto: Contratação de Leiloeiro Sr Julio Ramos Luz matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº AARC/162, para realização de alienação em leilão publico de bens pertinentes a Prefeitura Municipal de Irineópolis

- Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
- Setor responsável: LICITAÇÕES
- Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
RUA PARANA 200 - CENTRO
IRINEOPOLIS - SC
CEP 89440-000

Edital e Avisos

- 11/08/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39-2015 - LEILOEIRO- JULIO RAMOS [0,2MB]

Histórico de Atualizações

- 12/08/2015, situação alterada para Divulgado Aguardando Abertura

Município de Irineópolis

GPM - Gerenciador de Portais Municipais

Rua Paraná 200 - Centro
CEP: 89440-000
Irineópolis - SC
Telefone: (47) 3247-1111

15/08/2015 - 10:51:11 - 192.168.1.100 - 192.168.1.100 - 192.168.1.100 - 192.168.1.100



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): JULIO RAMOS LUZ
CNPJ/CPF: 582.420.409-82

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 150140065940107
Data de emissão: 07/07/2015 14:52:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 05/09/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.026.28341.0-7

Razão Social: JULIO RAMOS LUZ

Endereço: RUA ACADEMICO NILO MARCHI 129 CASA / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080808084086763490

Informação obtida em 18/08/2015, às 13:30:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 39/2015
- b) Licitação Nr.: 5/2015-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 18/08/2015
- e) Data da Adjudicação: 18/08/2015 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO, SR. JULIO RAMOS LUZ, MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOB Nº AARC/162, PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DE BENS PERTINENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
JULIO RAMOS LUZ (10268)					
1 SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO	UN	1	-	1,00	1,00
				Total do Fornecedor:	1,00
				Total Geral:	1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Irineópolis, 18 de Agosto de 2015.

.....
JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 39/2015
- b) Licitação Nr.: 5/2015-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 18/08/2015
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO, SR. JULIO RAMOS LUZ, MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOB Nº AARC/162. PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DE BENS PERTINENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

JULIO RAMOS LUZ (10268)

1 SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO	UN	1,00	0,0000	1,00	1,00
Total do Fornecedor:					1,00
Total Geral:					1,00

Irineópolis, 18 de Agosto de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 39/2015
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2015



Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação do proponente: Julio Ramos Luz.
Irineópolis, 18 de agosto de 2015.

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 71/2015



Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Contratado: Julio Ramos Luz.

Objeto: Realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade.

Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016.

Base Legal – Processo Licitatório nº 39/2015 – Inexigibilidade nº. 05/2015

Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 71/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 71/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Contratado: Julio Ramos Luz.

Objeto: Realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade.

Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016.

Base Legal – Processo Licitatório nº 39/2015 – Inexigibilidade nº. 05/2015

Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 72/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Contratado: Daniel Elias Garcia.

Objeto: Realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade.

Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016.

Base Legal – Processo Licitatório nº 40/2015 – Inexigibilidade nº. 06/2015

Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 40/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2015

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação do proponente: Daniel Elias Garcia.

Irineópolis, 18 de agosto de 2015.

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 39/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 39/2015

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2015

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação do proponente: Julio Ramos Luz.

Irineópolis, 18 de agosto de 2015.

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2015



O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de setembro de 2015, as 09:00

horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O PROGRAMA "CIDADE LIMPA E SÓLIDÁRIA" DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 14 de agosto de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2015

PORTARIA Nº. 292/2015.

DISPENSA SERVIDORA DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os incisos VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art 1st - Conceder dispensa a pedido, na data de 03/08/2015, à servidora CÉLIA KONOPKA TRETTO do exercício do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 034/2015 de 03/02/2015.

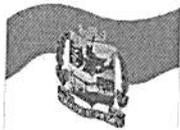
Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/08/2015.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 17 de Agosto de 2015.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



CONTRATO Nº 71/2015

PROCESSO Nº 39/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede à Rua Paraná, 200, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.102.558/00001-05, neste ato representada pelo pelo Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Caetano Valões nº 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade nº 827.405-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr Julio Ramos Luz, Matrícula nº AARC 162, residente a rua Academico Nilo Marchi, nº 129, Casa, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82, RG nº 1.675.990, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na alienação de bens inservíveis, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 31/2015, modalidade Credenciamento nº 03/2015, e pelo Processo Licitatório nº 39/2015, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, e auxiliando na avaliação demais procedimentos que envolvam os bens a serem leiloados conforme requerido por esta Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será a realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade.

Parágrafo Segundo: ao contratado, após a realização da avaliação dos bens, serão entregues copias:

- Decreto que nomeou a Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis;
- Ata da Comissão Especial, relativa a avaliação de bens moveis inservíveis do Município;
- Lei Municipal
- Decreto declarando inservíveis os bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 01

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com a Sra. Bernadete Schuster Longo – Secretaria Municipal da Fazenda, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do leilão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 03/2015, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

CLÁUSULA SÉTIMA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados,

conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Prefeitura Mun. de Irineópolis
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis, (SC), 18 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
JULIANO POZZI PEREIRA
Contratante

JULIO RAMOS LUZ
AARC/162
Contratado

Testemunhas

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Patrícia Fabiane Fronczak
CPF: 037.425.669-11



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br



CONTRATO Nº 71/2015

PROCESSO Nº 39/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede à Rua Paraná, 200, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.102.558/00001-05, neste ato representada pelo pelo Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Caetano Valões nº 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade nº 827.405-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr Julio Ramos Luz, Matrícula nº AARC 162, residente a rua Academico Nilo Marchi, nº 129, Casa, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 582.420.409-82, RG nº 1.675.990, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na alienação de bens inservíveis, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 31/2015, modalidade Credenciamento nº 03/2015, e pelo Processo Licitatório nº 39/2015, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, e auxiliando na avaliação demais procedimentos que envolvam os bens a serem leiloados conforme requerido por esta Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será a realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade.

Parágrafo Segundo: ao contratado, após a realização da avaliação dos bens, serão entregues cópias:

- Decreto que nomeou a Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis;
- Ata da Comissão Especial, relativa a avaliação de bens moveis inservíveis do Município;
- Lei Municipal
- Decreto declarando inservíveis os bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Estado de Irineópolis
Estação de Santa Catarina
Fl. nº 84
Comissão Fiscalizadora de Licitação

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com a Sra. Bernadete Schuster Longo – Secretária Municipal da Fazenda, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do leilão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 03/2015, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

CLÁUSULA SÉTIMA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados,

conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000.
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Fl. nº 85
Comarca de Irineópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis, (SC), 18 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
JULIANO POZZI PEREIRA
Contratante

JULIO RAMOS LUZ
AARC/162
Contratado

Testemunhas

Nome: Valdir Marafigo
CPF: 017.851.289-30

Nome: Patrícia Fabiane Fronczak
CPF: 037.425.669-11